



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RUA FRANCISCO LEANDRO, S/N – CENTRO CEP: 63600-000
TELEFONE: (88) 3449-1353. E-MAIL: cmas.spce@gmail.com

REGIMENTO INTERNO

NATUREZA DO CMAS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pela Lei Municipal de nº 941 de 04 de maio de 1998, atualizada pela Lei Municipal Nº 1.368 de 24 de março de 2014, é Órgão Colegiado de natureza deliberativa, com representação paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil e fiscalizador das atividades de Assistência Social do Município de Senador Pompeu, de caráter permanente, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei n.º 1.368/2014, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os representantes de Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos de acordo com os mecanismos previstos nas Resoluções de Nº 25 e 26 de 16 de fevereiro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e outras normas que vierem substituí-las.

Art.4º - As Entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas à presidência do CMAS.

Art.5º - Será substituído pelo governo ou pela Entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária serão objeto de notificação pelo CMAS à Instituição.

§ 2º - serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até o 3º grau de parentesco.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RUA FRANCISCO LEANDRO, S/N – CENTRO CEP: 63600-000

TELEFONE: (88) 3449-1353. E-MAIL: cmas.spce@gmail.com

§ 3º - a presença do suplente na Reunião Plenária não abona a falta do titular.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º - O CMAS conta em sua organização com:

I - Plenária;

II – Mesa Diretora;

III- Secretaria Executiva;

IV – Comissões Temáticas;

Art. 8º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos seus membros.

§ 1º - a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 2º - as deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá *quorum* mínimo para votação de maioria simples dos membros;

§ 3º - os suplentes do Conselho deverão participar das plenárias, sendo garantido o seu direito à voz, sem direito a voto quando presente o titular;

§ 4º - os suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente o respectivo titular;

§ 5º - a plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, ~~a plenária elegerá, entre seus membros, um Presidente para conduzir a Reunião; a Secretaria Executiva.~~

§ 6º - as deliberações serão tomadas por 1/3 (um terço) de seus membros, salvo nos casos dispostos no § 2º deste artigo;

§ 7º - a votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da Plenária e cada membro titular terá direito a um voto;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RUA FRANCISCO LEANDRO, S/N – CENTRO CEP: 63600-000

TELEFONE: (88) 3449-1353. E-MAIL: cmas.spce@gmail.com

§ 8º - as declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da reunião a pedido do membro que o proferiu;

§ 9º - as plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da plenária.

Art. 9º – Os trabalhos da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação de presença e da existência de *quorum* para instalação da Plenária;

II - apreciação e votação das Atas das reuniões anteriores;

III - aprovação de ordem do dia;

IV - comunicações breves;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - encerramento.

Art. 10 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu Parecer por escrito e oralmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação;

III - a leitura do Parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tiver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

Art. 11 – O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - o prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião;

§ 2º - após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 12 – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no início da reunião.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RUA FRANCISCO LEANDRO, S/N – CENTRO CEP: 63600-000

TELEFONE: (88) 3449-1353. E-MAIL: cmas.spce@gmail.com

§ 1º - os conselheiros, comissões ou grupos de trabalho poderão requerer inclusão de pauta para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberado pela Plenária;

§ 2º - em caso de urgência ou de relevância a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 13 – A cada reunião será lavrada uma Ata com explanação sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual, depois de aprovada pela Plenária em reunião, deverá ser assinada pelos conselheiros presentes, sendo que suas deliberações serão publicadas, na forma de resolução, no Diário Oficial e/ou veículos de Comunicação de massa.

Art. 14 – As datas de realização das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em Cronograma Anual, aprovado em Plenária.

Art. 15 – É facultado aos conselheiros solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou outra natureza.

DA MESA DIRETORA:

Art. 16 - A Mesa Diretora paritária terá mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, será composta por:

I – Presidente;

II- Vice-Presidente.

III – Secretaria Executiva

PARAGRÁFO ÚNICO: Os cargos dos incisos I e II serão eleitos pela maioria simples de votos da plenária.

Art. 17 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I. representar extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;

II. convocar e presidir as reuniões do CMAS;

III. submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;

IV. colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;

V. Assinar Resoluções, Atos Convocatórios, expedientes Administrativos e outros.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RUA FRANCISCO LEANDRO, S/N – CENTRO CEP: 63600-000

TELEFONE: (88) 3449-1353. E-MAIL: cmas.spce@gmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento.

Art. 18 – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de trabalho para os quais foram designados, analisando, emitindo pareceres e proferido seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;
- II. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes;
- IV. votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VI. fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;
- VII. requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;
- VIII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

Art. 19 – Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

- I. coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- II. assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;
- III. solicitar à Secretaria Executiva do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- IV. prestar contas, junto à Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

SECRETARIO (a) EXECUTIVO(a):



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RUA FRANCISCO LEANDRO, S/N – CENTRO CEP: 63600-000

TELEFONE: (88) 3449-1353. E-MAIL: cmas.spce@gmail.com

Art. 20 – Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;
- II. dar suporte técnico operacional para o CMAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- III. articular-se com os outros Conselhos setoriais e com as Comissões e Grupos de Trabalho do CMAS;
- IV. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária;
- V. levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Municipal de Assistência Social tomar as decisões previstas em Lei;
- VI. executar atividades técnico-administrativas de apoio e de Assessoria ao Conselho, articulando-se com os Conselhos setoriais que tratam das demais Políticas Sociais;
- VII. expedir atos de convocação de Reuniões, por determinação do Presidente;
- VIII. auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;
- IX. preparar publicar, no Diário Oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa, as decisões proferidas pelo Conselho;
- X. secretariar as Reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;
- XI. fornecer suporte técnico suplementar ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- XII. desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas;

§ 1º - a Secretaria Executiva contará com o apoio de uma Equipe Técnica e Administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros Órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RUA FRANCISCO LEANDRO, S/N – CENTRO CEP: 63600-000

TELEFONE: (88) 3449-1353. E-MAIL: cmas.spce@gmail.com

§ 2º - a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas Comissões estará a cargo do Órgão Gestor da Assistência Social.

COMISSÕES TEMÁTICAS:

Art. 21 – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social;

II - Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação;

III - Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;

IV - Comissão de Políticas e Programas;

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão ser constituídas as Comissões Especiais, com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários aqueles das demais Comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 22 – As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designado pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator, eleitos entre os seus membros;

§ 2º - As Comissões Temáticas são formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes;

§ 3º - Os Grupos de trabalhos poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

Art. 23 – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: Entidades, Autoridades e Técnicos para colaborarem em estudos, pesquisas, ou participarem de Grupos de trabalhos instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24 – As Comissões poderão convidar pessoas ou representante de Órgãos Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicato ou Entidade da Sociedade Civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RUA FRANCISCO LEANDRO, S/N – CENTRO CEP: 63600-000

TELEFONE: (88) 3449-1353. E-MAIL: cmas.spce@gmail.com

Art. 25 – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, Organizações Não Governamentais – ONG's, Especialistas, Profissionais da Administração Pública e privada, Prestadores e Usuários da Assistência Social.

CAPITULO AOS CONSELHEIROS

Art. 26 – Compete aos Conselheiros(as)

- I. comparecer às plenárias já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II. justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III. assinar em instrumental próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- V. propor convocação das plenárias extraordinárias;
- VI. relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 15 (quinze) dias;
- VII. solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII. assinar atos e pareceres do processo em que for relator;
- IX. declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- X. apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI. proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII. pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com Parecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
- XIII. solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer Órgão para prestar informações que se mostrarem indispensáveis;
- XIV. propor alterações no Regimento do CMAS;
- XV. votar e ser votado para cargos do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RUA FRANCISCO LEANDRO, S/N – CENTRO CEP: 63600-000

TELEFONE: (88) 3449-1353. E-MAIL: cmas.spce@gmail.com

XVI. requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVII. fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XVIII. requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIX. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;

XX. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pela Comissões Temáticas;

XXI. exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;

XXII. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de assistência social;

XXIII. elaborar relatórios das reuniões das Comissões Externas a qual foi designado pela Plenária para representar o CMAS;

XXIV. participação das conferências Nacionais, Estaduais, Regionais e Municipais de Assistência Social.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.27 – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único: A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados remuneração.

Art.28 – Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, a emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

Art.29 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá proceder à solicitação da indicação dos novos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos(as) Conselheiros(as).



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RUA FRANCISCO LEANDRO, S/N – CENTRO CEP: 63600-000

TELEFONE: (88) 3449-1353. E-MAIL: cmas.spce@gmail.com

Art.30 – É vedado a todos os Conselheiros, representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuênciâa da Plenária.

Art.31 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.32 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Senador Pompeu/CE, 09 de Maio de 2018